

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

INEXIGIBILIDADE Nº 5999/2026

A Gestora do Fundo Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao que dispõe o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, que dispõe sobre justificativa de escolha do contratado e de seu preço deverá constar no processo de contratação direta, informa:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço; [...]

ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para a Contratação de Serviços de Engenharia para Projetos Educacionais no Âmbito da Infraestrutura Educacional, justifica-se a escolha do fornecedor Ville Engenharia e Empreendimentos, CNPJ 53.802.775/0001-47, por:

A escolha da empresa Ville Engenharia e Empreendimentos fundamenta-se na natureza técnica especializada e predominantemente intelectual dos serviços, bem como na notória especialização da empresa, circunstâncias que caracterizam a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Natureza técnica e singularidade do objeto

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, compreendendo a elaboração e compatibilização de projetos básicos e executivos completos, além da prestação de apoio técnico especializado à fiscalização de obras públicas educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

Conforme identificado no Estudo Técnico Preliminar, o Município possui elevada demanda por intervenções na infraestrutura da rede municipal de ensino, envolvendo reformas, ampliações, requalificações e novas construções, incluindo intervenções nas seguintes unidades:

- Centro Educacional João Silvestre da Silva;
- CMEIs Maria Heleny Perillo da Cunha e CMEI Santa Clara;
- Escolas Municipalizadas Modestina Fonseca, Juca Ludovico, Genoveva Cabral e São Dimas;
- Construção da Escola Municipalizada São Benedito;
- Construção da Escola Municipalizada Irani Costa;
- Construção da Padaria Municipal;
- Construção de espaço destinado ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Tais empreendimentos demandam soluções técnicas integradas de engenharia, incluindo a elaboração e compatibilização de projetos de arquitetura, fundações, estruturas de concreto armado e metálicas, instalações elétricas, hidrossanitárias, drenagem pluvial, rede de esgoto, sistemas de prevenção e combate a incêndio, instalações de gás, além da elaboração de memoriais descritivos, memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos necessários à adequada instrução dos processos licitatórios de obras públicas.

A singularidade do objeto decorre da necessidade de compatibilização técnica multidisciplinar entre diversos projetos de engenharia, da complexidade das intervenções previstas, bem como da necessidade de integração entre a fase de planejamento e a fase de execução das obras, exigindo elevado grau de conhecimento técnico especializado.

Notória especialização

A empresa Ville Engenharia e Empreendimentos apresenta experiência comprovada na área de engenharia consultiva e desenvolvimento de projetos técnicos, possuindo equipe técnica qualificada e portfólio compatível com a complexidade dos serviços pretendidos.

A notória especialização da empresa evidencia-se por meio de experiência na elaboração de projetos técnicos de engenharia; capacidade técnica para desenvolvimento de soluções multidisciplinares; atuação em serviços de consultoria e apoio técnico em obras públicas; qualificação profissional da equipe técnica responsável.

Esses elementos demonstram que a empresa possui capacidade técnica diferenciada para execução do objeto pretendido, atendendo às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação.

Inviabilidade de competição

A inviabilidade de competição decorre da própria natureza intelectual dos serviços técnicos especializados, que exigem conhecimento técnico específico, análise especializada e desenvolvimento de soluções personalizadas para cada empreendimento.

Diferentemente de contratações padronizadas, os serviços pretendidos envolvem atividade técnica criativa, análise técnica especializada e desenvolvimento de soluções integradas de engenharia, circunstâncias que tornam inadequada a seleção baseada exclusivamente em critérios objetivos de menor preço.

A escolha do contratado, nesse contexto, deve considerar a experiência técnica, a qualificação profissional e a capacidade comprovada de execução de serviços de engenharia de natureza complexa, razão pela qual se justifica a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor global da proposta é de R\$ 368.000,00. Embora este valor apresente uma variação de aproximadamente 2,22% do valor estimado pela equipe de planejamento, a contratação encontra amparo legal e jurídico nos seguintes termos:

Preço de Mercado (Art. 23, §4º): A estimativa de custos utilizou o SINAPI (Goiás, dez/2024). A Lei 14.133/2021, em seu Art. 23, §4º, admite o uso de tabelas de referência, mas reconhece que o preço real de mercado pode sofrer oscilações sazonais ou decorrentes da especialização do serviço. A variação de 2,22% é considerada ínfima e dentro da margem de aceitabilidade praticada pela Administração Pública.

Vantajosidade Econômica e Eficiência (Art. 11, I): O preço proposto pela Ville Engenharia reflete o custo real da execução com suporte presencial semanal (item 5.18 do TR), o que evita custos ocultos com retrabalhos ou aditivos futuros. Conforme a jurisprudência consolidada (ex: Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário), a vantajosidade não se resume ao menor valor nominal, mas ao melhor retorno sobre o investimento público.

Justificativa de Preço na Inexigibilidade (Art. 72, VII): A legislação exige que o preço seja justificado mediante comparação com contratações similares ou tabelas oficiais. Dado que o valor está lastreado no SINAPI e a diferença é marginal, resta comprovada a conformidade com os preços de mercado para serviços de engenharia consultiva no Estado de Goiás.

A análise técnica realizada demonstrou que o valor apresentado encontra-se compatível com os parâmetros de mercado para serviços de engenharia consultiva, considerando: